

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Foi publicado, em 03 de julho de 2024, a Instrução Normativa nº 14, de 1 de julho de 2024, que estabelece procedimentos para elaboração, apresentação, execução e monitoramento de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) pelo administrado com vistas ao cumprimento da legislação ambiental em todos os biomas e suas respectivas fitofisionomias.

O Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRAD) consiste em um projeto técnico, no âmbito executivo, para o planejamento e execução de ações necessárias à recuperação de áreas que foram degradadas ou alteradas. O PRAD deve seguir as diretrizes gerais estabelecidas para a elaboração, execução e monitoramento de projetos de recuperação ambiental em ambientes terrestres, assim como as especificações do Termo de Referência adequado ao caso, conforme indicado pelo IBAMA.

O projeto deverá ser elaborado a partir de um Termo de Referência que estabelece diretrizes e orientações técnicas voltadas para duas modalidades: “PRAD Completo” e “PRAD Simplificado”. O conteúdo mínimo presente no Termo de Referência inclui informações georreferenciadas, ações para o monitoramento e/ou avaliação dos resultados e indicadores de efetividade (ecológicos), produtos ou relatórios periódicos de monitoramento para comprovar a execução das ações e do alcance dos objetivos propostos, entre outros conteúdos dispostos no Artigo 17 desta Instrução Normativa.

O PRAD Completo será exigido para áreas classificadas como cenário ambiental A e B, nos casos de médios e grandes imóveis rurais, cenário ambiental C, independentemente do tamanho desse imóvel rural. Já o PRAD Simplificado poderá ser exigido em áreas classificadas como cenário ambiental A ou cenário ambiental B para pequena propriedade ou posse rural familiar.

O processo de análise compreenderá a habilitação, a avaliação do PRAD e a notificação do resultado da análise. Após a aprovação, o responsável será notificado para ciência, e convocado a firmar o Termo de Compromisso com o IBAMA. A assinatura do Termo de Compromisso implica a autorização para implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada.

Para concluir e encerrar o PRAD, o administrado deve apresentar um Relatório de Conclusão do PRAD, confirmando a conclusão efetiva do projeto dentro do prazo estipulado para execução e monitoramento.

Recomendamos a leitura na íntegra da **Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 1º de julho de 2024**, disponível no link: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139412>.

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.